



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.701 DE 14 DE MAIO DE 2003.

Cria Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Sousa da Hora Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Valença diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para o atendimento nas situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil atuará em consonância com a Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil elaborará o seu Regimento Interno que será homologado por Decreto Municipal.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil compor-se-á de Presidência, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 1º - A Presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades pertinentes.

§ 2º - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - O Conselho Técnico será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

§ 4º - O Conselho Comunitário será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) representante do Municipal de Turismo, 01 (um) representante das Associações de Moradores e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 7º - Os servidores públicos da área médica, enfermagem, guarda municipal, motoristas e salva-mar, designados para trabalhar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e farão jus a diárias, se convocados para trabalharem em dias não úteis; mas aqueles convocados para colaborarem em dias úteis não farão jus a qualquer espécie remuneratória.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal logo após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de maio de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

